

CONTRATO Nº 0039-2014
REF. PROCESSO Nº 800.2013.00236
Contratação direta por inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DE PROJETO QUE
ENTRE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E MOVIMENTO
EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO – ESPÍRITO
SANTO EM AÇÃO.**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, pessoa jurídica com sede na Cidade de Vitória Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **28151363/0001-47***, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada **"PATROCINADORA"**, e **MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO – ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, pessoa jurídica com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 190, sala 1414 – Enseada do Suá – Vitória-ES, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **05.624.417/0001-49**, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominado **"PATROCINADO"**, e, ambas, em conjunto, denominadas **"PARTES"** ou isoladamente como **"PARTE"**,
Resolvem as partes celebrarem o presente Contrato de Patrocínio de Projeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

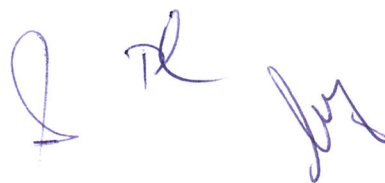
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **PATROCINADORA**, do "Projeto COMPETE-ES – Ciclo 2014", doravante denominado **"PROJETO"**, a ser realizado/promovido pelo **PATROCINADO**, na cidade de Vitória no período de Janeiro a Dezembro 2014.
- 1.2 O PROJETO COMPETE-ES, é uma iniciativa da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – ES, por intermédio do Programa para Incremento da Competitividade Sistêmica do Espírito Santo e o ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO, tendo o Conselho de Administração da CESAN aprovado a "COTA PRATA" em sua reunião realizada em 25/02/2014.
- 1.3 O cancelamento da exibição do **PROJETO** antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à **PATROCINADORA** do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a **PATROCINADORA** obriga-se a:
 - 2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do **PROJETO**, no prazo e condições previstos neste Contrato.
 - 2.1.2 Encaminhar, ao **PATROCINADO**, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO



- 3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o **PATROCINADO** obriga-se a:
- 3.1.1 Fazer constar a marca da **PATROCINADORA**, como identificadora de seu **PATROCÍNIO**, ou outra que esta vier a indicar, com destaque em todo e qualquer material alusivo ao **PROJETO**, peças de divulgação e peças publicitárias (exemplificativamente, mas não se limitando a TV aberta, TV paga, mídia impressa, tais como jornais, revistas, cartazes, sites na Internet, serviços de teleconferência, entre outros).
- 3.1.1.1 Todo o material alusivo ao **PROJETO** que contiver a marca e logomarca da **PATROCINADORA** deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **PATROCINADORA**.
- 3.1.1.2 na hipótese do **PATROCINADO** não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à **PATROCINADORA**, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.
- 3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da **PATROCINADORA** durante o **PROJETO**.
- 3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao **PROJETO** que contenham a marca e/ou logomarca da **PATROCINADORA**.
- 3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da **PATROCINADORA** em todos os anúncios e propagandas do **PROJETO** que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.
- 3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da **PATROCINADORA** no local do **PROJETO**.
- 3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da **PATROCINADORA** nos locais de realização do **PROJETO**.
- 3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, não podendo ser argüida solidariedade da **PATROCINADORA** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do **PATROCINADO** e a **PATROCINADORA**.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do **PROJETO**.
- 3.1.8.1 o descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao **PROJETO**, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo **PATROCINADO**, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da **PATROCINADORA** quantos às mesmas.
- 3.1.10 Produzir e providenciar a realização do **PROJETO**, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.
- 3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do **PROJETO**.



[Assinaturas manuscritas]

- 3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, isentando a **PATROCINADORA** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- 3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do **PROJETO**.
- 3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do **PROJETO**.
- 3.1.15 Prestar conta à **PATROCINADORA** sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.
- 3.1.16 responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do **PROJETO**, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à **PATROCINADORA** e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do **PROJETO**; e
- 3.1.17 realizar o **PROJETO** observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo, o **PATROCINADO**, promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da **PATROCINADORA**, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E RESILICAO

- 4.1 O presente Contrato vigorará 60 (sessenta) dias a partir do dia de sua assinatura e publicação no diário oficial do Estado.
- 4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, permanecerão válidas mesmo após a data de sua rescisão ou término.

CLÁUSULA QUINTA: RESOLUÇÃO

- 5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.





- 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do **PROJETO**, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do **PROJETO**, sem justificativa aceita pela **PATROCINADORA**.
- 5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **PATROCINADO** ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.
- 5.1.6 A prática de atos, pelo **PATROCINADO**, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da **PATROCINADORA** ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.7 Na hipótese do **PROJETO** ser patrocinado por outras empresas de saneamento, ainda que não sejam direta ou indiretamente concorrentes da **PATROCINADORA**.
- 5.1.8. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.
- 5.2 É, todavia, facultado à **PATROCINADORA** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o **PATROCINADO** cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.
- 5.3 O descumprimento contratual por parte do **PATROCINADO**, ensejará a devolução à **PATROCINADORA** do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO PATROCÍNIO

- 6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a **PATROCINADORA** pagará ao **PATROCINADO**, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais), no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela **PATROCINADORA**, conforme previsto no item 7.1.
- 6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do **PATROCINADO**, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitar, não sendo devido pela **PATROCINADORA** mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 O **PATROCINADO** emitirá a Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e, a encaminhará à **PATROCINADORA** com a antecedência de 20 (vinte) dias úteis.
- 7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente n.º 12.235.594, mantida pelo **PATROCINADO** junto à Agência n.º 0277, do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela **PATROCINADORA** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 É vedado ao **PATROCINADO** subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da **PATROCINADORA**.
- 8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o **PATROCINADO** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.



[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O PROJETO, objeto deste instrumento, não poderá ser patrocinado por concorrente diretos ou indiretos da PATROCINADORA.**
- 10.2 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.
- 10.3 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do **PATROCINADO** e a **PATROCINADORA**.
- 10.4 Fica desde já estabelecido que a **PATROCINADORA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo **PATROCINADO**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 10.5 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da **PATROCINADORA** em qualquer evento realizado pelo **PATROCINADO**, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da **PATROCINADORA** e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da **PATROCINADORA**, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.
- 10.6 A tolerância ou o não exercício, pela **PATROCINADORA**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **PATROCINADORA** exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.7 A **PATROCINADORA** não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no **PROJETO**, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.
- 10.8 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a **PATROCINADORA** e o **PATROCINADO**, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.
- 10.9 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **PATROCINADORA** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a **PATROCINADORA** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **PATROCINADORA** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.
- 10.10. A **PATROCINADA**, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o **PROJETO**, neste ato cede e transfere à **PATROCINADORA**, sem nenhum direito



[Handwritten signatures in blue ink]

a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do **PROJETO** diretamente pela **PATROCINADORA**, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do **PROJETO**, diretamente captadas pela **PATROCINADA** ou por terceiros por ela indicados, podendo a **PATROCINADORA** livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à **PATROCINADORA** alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à **PATROCINADA** ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do **PROJETO** dados pela **PATROCINADORA** ou terceiros para os quais a **PATROCINADORA** tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do **PROJETO**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

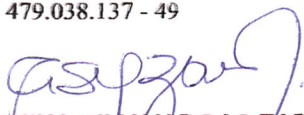
11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

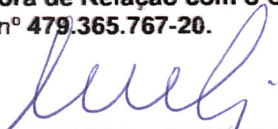
Vitória -ES, 11 de Março de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente – CESAN
CPF- 479.038.137 - 49



ANTONINA SILEY VARGAS ZARDO
Diretora de Relação com o Cliente
CPF nº 479.365.767-20.



PATROCINADO – MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO
LUÍZ WAGNER CHIEPPE
CPF – 244.155.537-53

TESTEMUNHAS

1)

2)

Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Abril de 2014.

COMUNICADO

A Empresa **FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP**, torna público que requereu junto ao IEMA, Licença de Regularização - LAR através do Processo nº 29472784, para extração de Granito na Localidade de Santa Fe, Zona Rural, município de Castelo-ES, referente ao Processo DNPM nº 890.201/1983 e **obteve** as Licença Prévia-LP N°92/2013/CLASSE III processo IEMA 57982376 extração de Granito na Localidade de Ponte São João /Castelo-ES e Licença Prévia - Renovação LP N° 41/2014/CLASSE III, processo IEMA 39800091 extração Granito na Localidade de Descoberta / Castelo -ES.

Protocolo 44822

BRAMETAL S/A

CNPJ/MF N° 83.249.078/0001-71
NIRE N° 32300025846

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 2014, às 14h00 horas, na sede da Companhia, na Rodovia BR 101, km 163, s/nº, Bairro Rio Quartel, CEP 29.900-970, em Linhares - ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

Em Assembleia Geral Ordinária: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013; Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; Eleger os membros da Diretoria Executiva e fixar sua remuneração; Outros assuntos de interesse dos acionistas e de competência da Assembleia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social;
2. Deliberar sobre o cancelamento do registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários.
3. Deliberar sobre a proposta de grupamento das ações da Companhia;
4. Deliberar sobre o aumento do capital social decorrente da capitalização de parte da reserva de incentivos fiscais, sem a emissão de novas ações, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Linhares - ES, 09 de abril de 2014
Ronaldo Luiz Wendhausen
Diretor Administrativo Financeiro
Protocolo 44824

COMMAR COMÉRCIO
INTERNACIONAL S/A
CNPJ nº 36.008.274/0001-74
NIRE 32300032001
RESUMO ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
REALIZADAS EM 02 DE
DEZEMBRO DE 2013

Hora e Local: às 10:00 horas, na sede da Companhia localizada na Rua Rosa Vermelha, 733, Bairro Novo México, Vila Velha - ES, CEP 29104-030. Reuniram -se os acionistas da S/A e aprovaram as seguintes Deliberações: 1) aprovação do mandado de três anos a contar de 01 de Janeiro 2014 ate 31/12/2016. A ata foi arquivada na Junta Comercial do ES, sob protocolo de n. 14/791274-1 em data 20/02/2014.

Protocolo 44937

Edital de Convocação de Reunião de Sócios da Colatina Diesel Ltda.
CNPJ/MF 27.485.135/0001-40
Inscrição Estadual 080.080.048-0
NIRE 32.2.0012494-0

Atendendo ao disposto nos artigos 1.078 e 1.152, §3º do Código Civil, o sócio administrador da Colatina Diesel Ltda. DARLI NITZ convoca todos os sócios e demais sócios administradores da Colatina Diesel Ltda, a se reunirem na forma da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, no dia 29 de abril de 2.014, às 12:30 horas em primeira convocação, na presença dos sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social e às 13:00 horas, em segunda convocação, com qualquer quórum, na sede da sociedade na Avenida Silvio Avidos, n. 1913, Bairro São Silvano, Colatina, ES, CEP: 29703-149, para deliberar acerca: a) apresentação de contas dos sócios administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do ano de 2.013.

Colatina, 17 de Abril de 2014.

Darli Nitz - Sócio Administrador
Protocolo 44945

RESUMO DO CONTRATO DE
PATROCINIO Nº 0039/2014

PATROCINADORA:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
PATROCINADO:
Movimento Empresarial do Espírito Santo
OBJETO:
Patrocínio do "Projeto COMPETE-ES Ciclo 2014", a ser realizado pelo patrocinado, na cidade de Vitória, no período de janeiro a dezembro de 2014.
RECURSOS FINANCEIROS:
Próprios da CESAN no valor de \$30.000,00 (trinta mil, reais).
VIGÊNCIA:
03 (três) meses a partir de sua assinatura.
Processo nº 800.2013.00236
Vitória-ES, 11 de Março 2014

Luiz Wagner Chieppe
Presidente
PATROCINADO
Protocolo 45113

ALPHA INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ 10.710.100/0001-65, torna público que obteve da semma através do processo nº38572/2009 licença municipal ambiental de regularização (Imar), para atividade de fabricação de produtos de perfumaria, situada rua itabuna nº279, p. res.mestre álvaro, serra/es.

Protocolo 45129

VL CONSULTORIA 32533113 - NORTE GAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP torna público que requereu do IEMA através do processo 47373849, renovação da LU 001/2010 para transporte rodoviário fracionado de produtos perigosos (GLP), sito Av. Brasil, 335, Colatina/ES.

Protocolo 45198

THOR NORTE GRANITOS LTDA torna público que **Obteve** do **IEMA**, através do **Processo nº 62050621, LI nº 34/2014 e LO nº 56/2014**, para extração de granito ornamental, na localidade de Córrego Todos os Anjos, Jaó, Zona Rural do Mun. Vila Pavão-ES.

Protocolo 45201

COMUNICADO
MORADA DO VERDE EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS S P E LTDA, torna público que Requereu da SEMAM, através do processo nº 000842/2012, LMO para LOTEAMEN- TOS E CONDOMÍNIOS, localizada na Rua Odilon Nunes Barroso, s/n, Bairro Planalto, Município de Linhares/ES.

Protocolo 45209

Ecoclinica Ltda

Torna público que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a Licença Ambiental, para Atividade de serviços de complementação diagnósticos e terapêutica não especificadas anteriormente, esta estabelecida no endereço Rua Aleixo Netto, nº 1666, Sala 101, Praia do Canto, Vitoria - ES, CEP: 29.055-260

Protocolo 45243

COMUNICADO
"TAMASA ENGENHARIA S/A", torna público que Requereu do SA- NEAR, através do processo nº **59.326/2012**, Licença Ambiental de Operação (**LO**) - Ampliação nº 008/2014, para atividade de **MI- NERAÇÃO - PEDRA MARROADA (GRANITO)** na localidade de Rodovia Gether Lopes de Farias, Km 15, Distrito de Ângelo Franchianni, Fazenda Cascata, Zona Rural de Colatina/ES.

Protocolo 45270

CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMO- RES DO BRASIL LTDA, torna públi- co que requereu ao IEMA, através do processo 28421329, a Renovação da licença de operação, para a extração de granito na localidade de Alto As- sunção, Zona Rural, Distrito de Piaçú, Muniz Freire - ES, na área do DNPM - 890.992/1989.

CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMO- RES DO BRASIL LTDA, torna públi- co que requereu ao IEMA, através do processo 65944810, a licença Prévia (RAP) para a extração de granito na localidade de Alto Assunção, Zona Rural, Distrito de Piaçú, Muniz Freire -

ES, na área do DNPM - 890.992/1989.

GRANIBAN GRANITOS BANANAL LTDA, torna público que requereu ao IEMA, através do processo 65760492, a Licença Prévia para a extração de granito, na localidade de Iriri-Timirim, Zona Rural, Município de Rio Bananal - ES, na área do DNPM - 890.097/1993.

GRANIBAN GRANITOS BANANAL LTDA, torna público que requereu ao IEMA, através do processo 22918671, a ampliação da Licença Instalação para a extração de granito, na locali- dade de Iriri-Timirim, Zona Rural, Mu- nicípio de Rio Bananal - ES, na área do DNPM - 890.097/1993.

Protocolo 45284

COMUNICADO

"ZORTRAN LOCAÇÕES E SERVI- ÇOS LTDA", torna público que Ob- teve da SEMMA, através do proces- so nº 55.121/2008, Licença LMS nº017/2014 para ATIVIDADE DE PÁ- TIO DE ESTOCAGEM, ARMAZÉM OU DEPÓSITO PARA CARGAS GERAIS (COM PRODUTOS/RESÍDUOS QUÍ- MICOS E/OU PERIGOSOS E/OU ALI- MENTÍCIOS E/OU COMBUSTÍVEIS), E MATERIAIS NÃO CONSIDERADOS EM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO, INCLUSIVE ARMAZENAMENTO E EN- SACAMENTO DE CARVÃO VEGETAL, COM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E/OU UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, na localidade de Jardim Limoeiro, Mun. de Serra - ES.

Protocolo 45287

COMUNICADO

CLERIA DA PENHA VIEIRA ME, CNPJ 03.572.693/0001-85, torna pú- blico que está REQUERENDO da SEM- MA a licença LMR, para a atividade de Gráfica e Editora, na localidade da Rua São Pedro, 152, Rosário de Fátima, Serra - ES.

Protocolo 45288

COMUNICADO

A empresa HD3D CINEVIDEO LTDA ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a Licença Ambiental Única, para as atividades de **Produção de filmes para publicidade etc.**, na Praça Ubaldo Ramalhete Maia, 80, Salas 401/402, Centro, Vitória/ES.

Protocolo 45347

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AAPEES - ASSOCIAÇÃO DOS APO- SENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESP. SANTO Pelo presente Edital convoca seus associados e o público de modo geral para Assem- bleia Extraordinária a comparecerem em sua Sede Provisória Av. Jerônimo Monteiro, 490 sl 304 - Capital - Vito- ria - ES, no dia 01/05/14, com a 1ª primeira chamada as 10:00 e 2º se- gunda chamada as 10:30 horas, com (1) um terço ou com qualquer numero presente a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) - eleição e posse da diretoria; b) - alteração e reforma do estatuto; c) - alteração de endereço; d) - prestação de contas.

Vitória - ES, 17 de Abril 2014.
ELIEL FONTES BEZERRA
Presidente e Diretoria
Protocolo 45380